



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.654/2025

DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA
PROTEÇÃO DE ANIMAIS”, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: RODRIGO MARTINS DE SENA.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Francisco Morato, o “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

Art. 2º O estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” será formado e mantido exclusivamente por doações.

Art. 3º São beneficiários do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção Animais”:

I – protetores e cuidadores independentes e cadastrados;

II – tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;

III – ONGS’s (Organizações não governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

IV – animais em situação de abandono.

Art. 4º Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados ou doados ao “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

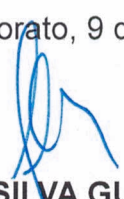
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

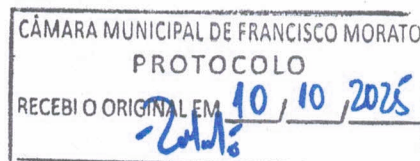
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 6º As despesas com a Execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

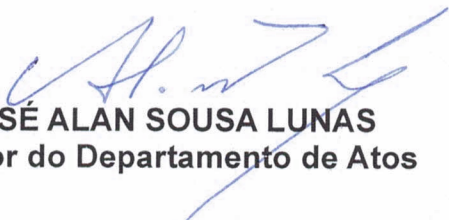
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 9 de outubro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

Objeto de Deliberação
11682 Sessão Ordinária
em 03/06/2025

PROJETO DE LEI Nº 106/2025
DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “BANCO DE
RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS”,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: RODRIGO MARTINS DE SENA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Francisco Morato, o “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

Art. 2º O estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” será formado e mantido exclusivamente por doações.

Art. 3º São beneficiários do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção Animais”:

- I – protetores e cuidadores independentes e cadastrados;
- II – tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em 11692 na 17 sessão Ordinária em 03/06/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

III – ONGS's (Organizações não governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

IV – animais em situação de abandono.

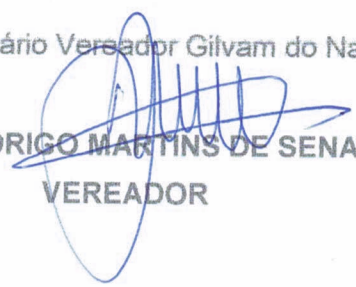
Art. 4º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados ou doados ao "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais".

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

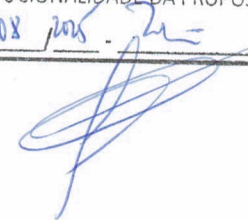
Art. 6º As despesas com a Execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilvam do Nascimento, data supra


RODRIGO MARTINS DE SENA
VEREADOR

DA SECRETARIA P/ O DEPTO JURÍDICO MANIFESTE-SE SOBRE A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSITURA EM 28 / 08 / 2015 - 21
--





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 106/2025, DISPONDO SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafo.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 106/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 131/2025

DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 106/2025

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA
PROTEÇÃO DE ANIMAIS”, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: RODRIGO MARTINS DE SENA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Francisco Morato, o “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

Art. 2º O estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” será formado e mantido exclusivamente por doações.

Art. 3º São beneficiários do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção Animais”:

I – protetores e cuidadores independentes e cadastrados:

II – tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

III – ONGS's (Organizações não governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

IV – animais em situação de abandono.

Art. 4º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados ou doados ao "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais".

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a Execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

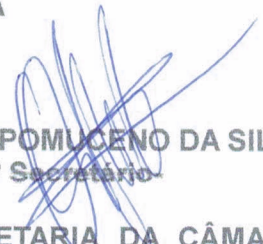
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 18-09-25
HORÁRIO:
VISTO: